

PARECER TÉCNICO 008-2026

PROCESSO: 1279/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 90010/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de Reforma e Modernização de infraestrutura do Estádio Municipal localizado na Rua H, próximo ao número 14, CEP 33045 município de Santa Luzia/MG, com fornecimento de todos equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do município contratante.

INTERESSADA: E. MARIS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 08.491.720/0001-09

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica da documentação apresentada pela empresa acima identificada, especificamente no que concerne à comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme exigido no instrumento convocatório do certame.

Após apresentação inicial dos documentos de habilitação, foi oportunizada à licitante a complementação documental, ocasião em que encaminhou novos arquivos com o intuito de comprovar o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos em edital, fixados em 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Compete, portanto, a este parecer manifestar-se quanto à regularidade, suficiência e idoneidade técnica da documentação apresentada, à luz da legislação vigente, do edital e da orientação consolidada dos Tribunais de Contas.

II - DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

O edital estabeleceu como requisito de qualificação técnico-operacional a comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados que demonstrem:

- Execução de serviços similares aos licitados;

- Compatibilidade técnica e operacional;
- Quantitativos mínimos correspondentes a, no mínimo, 50% do objeto licitado;
- Possibilidade de aferição objetiva das quantidades executadas.

Tais exigências encontram respaldo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e segurança jurídica.

III – DA ANÁLISE TÉCNICA DOS QUANTITATIVOS COMPROVADOS

Com base na planilha de levantamento de quantidades extraída dos atestados apresentados, foram analisados os principais itens relevantes ao objeto do certame, obtendo-se os seguintes resultados:

III.1 – Execução de passeio ou piso de concreto

- Quantidade exigida em edital: 110 m²
- Quantidade comprovada: 1.516,29 m²
- Percentual comprovado: superior a 1300%
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.2 – Revestimento cerâmico parede/Piso

- Quantidade exigida em edital: 290 m²
- Quantidade comprovada: 348 m²
- Percentual comprovado: superior a 20 %
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

III.3 – Pintura em parede/madeira/serralheria

- Quantidade exigida em edital: 1.200 m²
- Quantidade comprovada: 7.177,58 m²
- Percentual comprovado: superior a 550 %
- Conclusão: ATENDE plenamente ao requisito editalício.

IV – DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA

Da análise consolidada dos dados, verifica-se que:

- Todos os itens avaliados superam de forma expressiva o percentual mínimo de 50% exigido em edital;
- As quantidades comprovadas permitem aferição objetiva, atendendo aos critérios de clareza e mensurabilidade;
- Os serviços comprovados são compatíveis técnica e operacionalmente com o objeto licitado.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais e editalícios para a qualificação técnico-operacional, não havendo óbice técnico à habilitação da empresa sob este aspecto.

V – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

Para tal análise foi utilizada a metodologia apresentada no livro, Como preparar Orçamentos de Obras, escrito em 2019, pelo engenheiro civil Aldo Dórea Mattos no capítulo 15, página 324, no qual afirma que “consideram-se manifestamente inexeqüíveis e, portanto, inelegíveis para contratação pelo Poder Público, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração;
- Valor orçado pela administração”.

O autor utiliza 2 casos para determinar o vencedor da licitação, considerando que o orçamento do órgão foi de R\$ 100,00.

PROPOSTA	LICITAÇÃO 1 (R\$)	LICITAÇÃO 2 (R\$)
A	98	98
B	96	96
C	95	95
D	65	88
E	60	60

1º critério= 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento do órgão	$0,70 \times \frac{98+96+95+65+60}{5}$ = 57,96	$0,70 \times \frac{98+96+95+88+60}{5}$ = 61,18
2º critério= 70% do orçamento do órgão	0,70x100= 70,00	0,70x100= 70,00
Patamar de inexecuibilidade= o menor dos dois critérios	57,96	61,18
Vencedor	Proposta E= 60,00	Proposta D=88,00

Desse exemplo, o autor constata-se prontamente que:

- “Nem sempre ganha o menor preço;
- O patamar de inexecuibilidade não é fixo; ele depende da distribuição relativa das propostas entre si. Nas licitações desse exemplo, quase idênticas, a proposta de R\$ 60,00 foi vencedora em uma, mas declarada inexecuível na outra.”

Baseado no exemplo citado acima, o setor de orçamentos da Secretaria de Obras analisou todas as propostas participantes do certame, conforme previsto no Edital. Com isso, foi possível analisar todos os itens contidos na planilha orçamentária e analisar a sua exequibilidade.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob a ótica estritamente técnica, e em observância ao edital, à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, conclui-se que:


É VIÁVEL a habilitação técnica da empresa, uma vez que os atestados apresentados comprovam o atendimento e a superação do quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado, para todos os itens relevantes analisados.

Assim, opina-se favoravelmente à habilitação técnica, recomendando-se o regular prosseguimento do certame, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e segurança jurídica, estando o presente parecer apto a subsidiar eventual análise por órgão de controle externo.

VII - ANEXOS

ANEXO I - Levantamento de quantidades dos atestados da construtora E. MARIS EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA.

Santa Luzia/MG, 13 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
 **ITAMAR REZENDE DE MAGALHAES**
Data: 13/05/2026 16:58:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itamar Rezende de Magalhães

Engenheiro Civil / Matrícula: 33387 / CREA – MG 44122 (VISTO)

Secretaria Municipal de Obras - SMOB

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

N°	Item	Un.	Qtd	WF EMPREENDIMENT OS - Construção de restaurante, galpão de máquina e sala de festa	Observações / TOTAL
				RENAN	
ENG. RESPONSÁVEL RENAN TADEU VALADARES CLAUDIO					
1	EXECUÇÃO DE PASSEIO OU PISO DE CONCRETO	M2	110,00		
				1.516,29	1.516,29
2	REVESTIMENTO CERÂMICO PAREDE/PISO	M2	290,00		
				348,00	348,00
3	PINTURA EM PAREDE/MADEIRA/SERRALHERIA	M2	1.200,00		
				7.177,58	7.177,58